**PROCESSO** nº 20105 –006805/2015

**INTERESSADO:** Cláudio Américo Oliveira Machado

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 –006805/2015, em 01 (um) volume, com 59 (cinqüenta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Cláudio Américo Oliveira Machado – Agente da Policia Civil – Matrícula nº 301.124-0 e Amaro Giuliano Lyra da Silva – Agente da Polícia Civil - Matrícula nº 300.643-3, Janaína Cristina Barbosa – Agente da Polícia Civil – Matrícula nº 000.643-3.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 59).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº 007/2015 – PC, de 04/11/2015, dos Oficiais da Polícia Civil, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, a arma apreendida, espingarda calibre 28, encaminhando a superior consideração do Delegado Geral da Policia Civil de Alagoas.
2. Fls. 03/14 observa-se**: Auto de prisão em flagrante** de Edilson Pedro dos Santos, tendo sido apresentada à autoridade de Policia da Delegacia, **Auto de Apresentação e Apreensão** da espingarda de calibre 28, marca Fábrica de Itajubá e demais itens contidos nas fls. 06, Boletim de Ocorrência e cópia de **Documentos de Identificação dos Oficiais**.
3. Fls.27/29,Declaração datada de 16/12/2015, de Lavra do Supervisor Executivo de Valorização de Pessoas, informando que os Oficiais fazem Parte Especial do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas.
4. Fls. 32/33, cópia da Portaria nº 1794**/**GS/2016, de 25/11/2015 e de lavra do Secretário, de Estado de Segurança Pública sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2016, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela apreensão da arma de fogo.
5. Fls. 38/52, Despacho nº 0123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Fls. 58/59, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PC/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 11 de outubro de 2016.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9